



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacuonline.com.br/prefeitura

DECRETO Nº 3.145, DE 31 DE JULHO DE 2006.

**Dispõe sobre a aplicação da Lei Municipal nº 496, de 6 de setembro de 1980, e do art. 22 da Lei Municipal nº 1.045, de 19 de dezembro de 1997, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o teor da Lei Municipal nº 496, de 6 de setembro de 1980, bem como o disposto nos artigos 22, 70 e 71 da Lei Municipal nº 1.045, de 19 de dezembro de 1997,

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado que, em razão da necessidade de atualização dos valores constantes no art. 5º da Lei Municipal nº 496, de 6 de setembro de 1980, bem como do estabelecimento de novos valores de penalidades em decorrência do disposto nos artigos 22, 70 e 71 da Lei Municipal nº 1.045, de 19 de dezembro de 1997, as infrações às disposições constantes na Lei Municipal nº 496, de 6 de setembro de 1980, bem como no art. 22 da Lei Municipal nº 1.045, de 19 de dezembro de 1997, serão punidas conforme o disposto nos artigos 70 e 71 desta última lei.

Art. 2º Para os efeitos da aplicação da Lei Municipal nº 496, de 6 de setembro de 1980, e do art. 22 da Lei Municipal nº 1.045, de 19 de dezembro de 1997, fica determinado que:

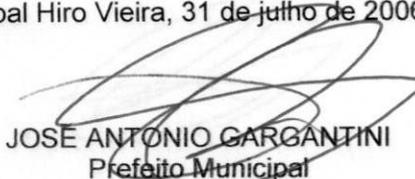
I – verificada qualquer infração a seus dispositivos, será o infrator (fumante ou estabelecimento onde ocorrer a infração) notificado pelo Departamento de Saúde para regularizar a situação, inclusive com a cessação de atividade, em sendo o caso, no prazo de cinco dias contados do recebimento da notificação;

II – transcorrido o prazo referido no inciso I sem a respectiva regularização, será aplicada multa ao infrator, inclusive com a posterior inclusão na Dívida Ativa do Município, caso não seja paga;

III – o valor de referência a que se refere o art. 71 da Lei Municipal nº 1.045, de 19 de dezembro de 1997, será representado pela UFIM – Unidade Fiscal de Mandaguçu.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 31 de julho de 2006.

  
JOSE ANTONIO GARGANTINI  
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão  
Oficial do Município**

Edição  
de 08 / 08 / 06  
Secretário

*Diário*